



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO



**LEI Nº. 1.475/2026**

**Dispõe sobre a recomposição salarial dos servidores públicos do Executivo Municipal e dá outras providências.**

O povo do Município de Lassance/MG, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito de Lassance, no uso das minhas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a recomposição dos vencimentos dos seus servidores públicos, inclusive dos servidores ocupantes de cargos comissionados não compreendidos na Lei Municipal nº 1.419/2024, a fim de recompor a perda do poder aquisitivo destes, nos termos desta Lei.

**Parágrafo único** - A recomposição salarial a ser concedida será aplicada sobre o vencimento básico dos servidores públicos não beneficiados com a recomposição salarial em razão do reajuste do salário-mínimo nacional estabelecido pelo Orçamento Geral da União de 2026.

**Art. 2º** - Os servidores inativos pertencentes ao quadro da Prefeitura Municipal de Lassance terão revisão geral salarial no mesmo índice dos servidores da ativa.

**Art. 3º** - A recomposição de que trata esta lei será aplicada sobre o vencimento em 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento) definido pelo índice de preço ao consumidor IPCA/IBGE do período de janeiro a dezembro de 2025, em conformidade com o inciso X do artigo 37º da Constituição Federal.

**Endereço:** Avenida Nossa Senhora do Carmo, 726 - Centro - Lassance/MG, CEP 39.250-000

**Telefone:** (038) 3759-1267

**Email:** [prefeitura@lassance.mg.gov.br](mailto:prefeitura@lassance.mg.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO



**Parágrafo único** - É vedada a aplicação de índices ou concessão de valores que ultrapassem a perda do poder aquisitivo dos vencimentos dos servidores registrado no ano de 2025, ressalvado a categoria dos profissionais de educação que têm seu piso salarial fixado na Lei Federal 11.738/2008.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, os efeitos desta Lei terão efeito retroagido a partir de 1º de janeiro de 2026 e a sua publicação ocorrerá nos termos do art. 100 da Lei Orgânica Municipal.

Lassance/MG, 12 de março de 2026.

**ATLOS CÁCIO DE SOUZA PEREIRA GOMES**

**Prefeito de Lassance**

Certifico que no dia 12/03/2026 foi afixada a Lei 1.475/2026 no átrio desta Prefeitura, dando a ela publicidade.

Lassance-MG 12/03/2026

**Endereço:** Avenida Nossa Senhora do Carmo, 726 - Centro - Lassance/MG, CEP 39.250-000

**Telefone:** (038) 3759-1267

**Email:** [prefeitura@lassance.mg.gov.br](mailto:prefeitura@lassance.mg.gov.br)